



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURA ESPÍRITA BATUÍRA

CNPJ 71868749/0001-01 Fundada Em 03-10-38 – Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 7265/04 de 15/09/04

R. Estácio de Sá, 193 – Cep 18015-015 - Árvore Grande - SOROCABA – SP
E-mail: secretaria@abcespiritabatuiara.org nosso site: www.abcespiritabatuiara.org

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURA ESPÍRITA BATUÍRA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Finalidades

Art. 1º - A Associação Beneficente e Cultural Espírita Batuíra, doravante denominada, também de ABCE Batuíra, fundada em 03 de Outubro de 1938, é uma organização religiosa, de caráter educacional, cultural, de assistência social, filantrópica, sem fins econômicos, com personalidade jurídica e prazo de duração indeterminado, com domicílio, sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a Rua Estácio de Sá Nº 193, Vila Haro, tendo por objetivo e fins:

- I. O estudo teórico experimental da Doutrina Espírita bem como a difusão dos seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada nos moldes da CODIFICAÇÃO DE ALLAN KARDEC e nas obras subsidiárias;
- II. Promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, posição social ou religião;
- III. A evangelização da criança e do jovem;
- IV. Apoiar integralmente o MOVIMENTO DE UNIFICAÇÃO DO ESPIRITISMO no Brasil, mediante adesão à UNIÃO DAS SOCIEDADES ESPÍRITAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (USE).

Art. 2º - Para a propaganda pela palavra escrita, poderá a ABCE Batuíra manter:

- I. Um periódico próprio ou uma coluna em jornal da cidade;
- II. Exposição e vendas de livros espíritas na sede da ABCE Batuíra ou outro lugar adequado, a critério da Diretoria Executiva (DE);
- III. Uma biblioteca composta de obras espíritas e de educação moral, bem como obras em Esperanto, compatíveis com a Codificação de Allan Kardec, cabendo a Diretoria Executiva (DE) regulamentar a sua utilização.

pr



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL ESPÍRITA BATUÍRA

CNPJ 71868749/0001-01 Fundada Em 03-10-38 – Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 7265/04 de 15/09/04

R. Estácio de Sá, 193 – Cep 18015-015 - Árvore Grande - SOROCABA – SP
E-mail: secretaria@abcespiritabatuir.org nosso site: www.abcespiritabatuir.org

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Seção I

Dos Associados

Art. 3º - A ABCE Batuíra é integrada por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, pessoas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela ABCE Batuíra.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 5º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria Executiva (DE) em reunião ordinária.

Art. 6º O desligamento do associado ocorrerá:

I. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III. Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à reunião extraordinária do Conselho Deliberativo (CD), convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a ABCE Batuíra.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo (CD), no prazo de 30 dias, contados da ciência de sua exclusão.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL ESPÍRITA BATUÍRA

CNPJ 71868749/0001-01 Fundada Em 03-10-38 – Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 7265/04 de 15/09/04

R. Estácio de Sá, 193 – Cep 18015-015 - Árvore Grande - SOROCABA – SP
E-mail: secretaria@abcespiritabatuiira.org nosso site: www.abcespiritabatuiira.org

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I. Votar nas Assembleias Gerais (AG) e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela ABCE Batuíra, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo (CD), da Diretoria Executiva (DE) e da Assembleia Geral (AG);
- II. Manter seu cadastro atualizado junto à ABCE Batuíra;
- III. Contribuir mensalmente, na forma do artigo 9º do presente Estatuto;
- IV. Cumprir fielmente os fins da instituição;
- V. Prestar à ABCE Batuíra todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI. Atender às convocações da Assembleia Geral (AG) e de outros órgãos da instituição quando destes fizer parte.

Seção IV

Da Contribuição

Art. 9º - O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria Executiva (DE), ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 10 - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos a critério da Diretoria Executiva (DE), até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Y-



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL ESPÍRITA BATUÍRA



CNPJ 71868749/0001-01 Fundada Em 03-10-38 – Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 7265/04 de 15/09/04

R. Estácio de Sá, 193 – Cep 18015-015 - Árvore Grande - SOROCABA – SP
E-mail: secretaria@abcespiritabatuir.org nosso site: www.abcespiritabatuir.org

§ 1º - A dispensa será solicitada por escrito e entregue ao Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva (DE) e será apreciada na próxima reunião ordinária daquele órgão;

§ 2º - As dispensas concedidas serão reavaliadas pela Diretoria Executiva (DE), ao completarem períodos sucessivos de 6 (seis) meses da concessão/reavaliação;

§ 3º - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 11 - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 1 (um) ano, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada.

CAPÍTULO III

Dos Colaboradores

Art. 12 - A ABCE Batuíra manterá um quadro de colaboradores, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar colaboração na consecução dos objetivos e finalidades da instituição, de forma periódica ou ocasional, auxiliando, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades.

Art. 13 - São direitos e deveres dos colaboradores, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I. Utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela ABCE Batuíra, conforme dispuser o Regimento Interno;

III. Participar à ABCE Batuíra sua mudança de domicílio.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL ESPÍRITA BATUÍRA

CNPJ 71868749/0001-01 Fundada Em 03-10-38 – Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 7265/04 de 15/09/04

R. Estácio de Sá, 193 – Cep 18015-015 - Árvore Grande - SOROCABA – SP
E-mail: secretaria@abcespiritabatuiara.org nosso site: www.abcespiritabatuiara.org

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 14 - São órgãos da Administração da ABCE Batuíra:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Deliberativo (CD);
- c) Diretoria Executiva (DE); e
- d) Conselho Fiscal (CF).

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo da ABCE Batuíra, composta pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, e reúne-se sob a forma da Assembleia Geral Ordinária (AGO), anualmente, no mês de janeiro em dia que for designado pelo Conselho Deliberativo (CD), mediante prévia convocação feita aos associados, através de Edital, afixado em sua sede, ou por meio de circulares expedidas a todos os associados, feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo (CD), com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, para os fins constantes da convocação.

§ 1º - Considera-se instalada legalmente a (AG), em primeira convocação, quando presentes a METADE E MAIS UM DOS ASSOCIADOS EFETIVOS, no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos associados acima mencionados.

§ 2º - As reuniões da (AG) são sempre abertas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo (CD), ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados efetivos, para declarar a Assembleia instalada.

§ 3º - A mesa dos trabalhos da (AG) é composta pelo Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo (CD) e do Conselheiro Secretário, ou, em sua ausência, de 1 (um) secretário "ad hoc" escolhido pelo Conselheiro Presidente; quando for o caso de haver impugnação de atos administrativos da Diretoria Executiva (DE), o Conselheiro Presidente solicitará à Assembleia a indicação de um associado efetivo, presente, para presidir a mesma.

§ 4º - Quando se tratar de eleição dos membros da Diretoria Executiva (DE) e dos membros do Conselho Fiscal (CF), estando presente o número legal de associados efetivos, em primeira ou segunda convocação, o Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo (CD) abre a Assembleia, declara-a legalmente instalada,

q.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL ESPÍRITA BATUÍRA

CNPJ 71868749/0001-01 Fundada Em 03-10-38 – Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 7265/04 de 15/09/04

R. Estácio de Sá, 193 – Cep 18015-015 - Árvore Grande - SOROCABA – SP
E-mail: secretaria@abcespiritabatuiira.org nosso site: www.abcespiritabatuiira.org

convocará dois associados para, serem Presidente e Secretário, uma vez esclarecida a finalidade da reunião, o Presidente convida os associados efetivos a procederem, por aclamação, ou escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros.

§ 5º - Realizada a eleição, o Presidente proclama eleitos os membros da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF), informando-lhes sua posse para 01 de abril do corrente ano, em nome da Assembleia Geral (AG).

§ 6º - Em caso de empate entre duas chapas, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva (DE) seja mais antigo como associado; persistindo o empate, o mais idoso.

§ 7º - As deliberações das Assembleias Gerais (AG) são tomadas por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo o seu presidente o voto de desempate.

§ 8º - No final de cada reunião da Assembleia Geral (AG), a ata é lida, discutida e aprovada pela Assembleia, e assinada pelos Presidente e Secretário.

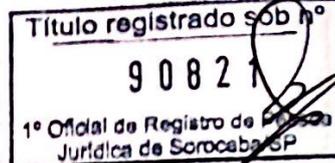
§ 9º - O comparecimento de não associados às reuniões das Assembleias Gerais (AG) somente é permitido quando a convite ou convocação do Conselho Deliberativo (CD), da Diretoria Executiva (DE) ou do Conselho Fiscal (CF), ou a convite de um dos membros da Assembleia, mediante autorização do Presidente da Assembleia Geral (AG).

Art. 16 - São as seguintes as atribuições da Assembleia Geral Ordinária (AGO):

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF), bianualmente;
- II. Tomar conhecimento, anualmente, do parecer do Conselho Fiscal (CF) sobre a demonstração da receita e da despesa, e a prestação de contas da Diretoria Executiva (DE), referentes ao exercício anterior de 01 de janeiro a 31 de dezembro, analisá-los e aprová-los; e
- III. Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) é convocada, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

- I. Mediante deliberação do Conselho Deliberativo (CD);
- II. Mediante requerimento escrito, dirigido ao Conselheiro Presidente do (CD), assinado no mínimo por 1/3 (um terço) dos associados efetivos quites, no pleno gozo dos seus direitos;
- III. Para reformar este Estatuto, no todo ou em parte, devendo as deliberações serem tomadas por votação mínima da metade e mais um dos associados efetivos presentes à reunião, no gozo de seus direitos;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL ESPÍRITA BATUÍRA

CNPJ 71868749/0001-01 Fundada Em 03-10-38 – Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 7265/04 de 15/09/04

R. Estácio de Sá, 193 – Cep 18015-015 - Árvore Grande - SOROCABA – SP
E-mail: secretaria@abcespiritabatuiara.org nosso site: www.abcespiritabatuiara.org

IV. Para deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, devendo as deliberações serem tomadas por votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados efetivos presentes à reunião no gozo de seus direitos;

V. Para deliberar sobre os assuntos que forem levadas ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

VI. As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) previstas no inciso II deste artigo deverão ser realizadas, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do requerimento pelo Conselho Deliberativo (CD).

VII. Caso a maioria absoluta dos requerentes, ou seja, metade mais um, referidos no inciso II deste artigo não compareçam à reunião da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), esta não se realizará.

VIII. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários, comunicando o fato aos associados efetivos ausentes.

Art. 18 - A convocação e o modo de funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) são idênticos aos da Assembleia Geral Ordinária (AGO), naquilo que lhe competir, e as Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) só poderão discutir ou deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

Art. 19 - Em caso de necessidade inadiável, ou de urgência, as atribuições de Assembleia Geral Ordinária (AGO) poderão ser apreciadas pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO (CD)

Art. 20 - O Conselho Deliberativo (CD) será composto de:

Conselheiro Presidente;

Conselheiro Secretário;

Demais Conselheiros.

§ 1º - O Conselheiro Presidente e o Conselheiro Secretário serão escolhidos pelos demais conselheiros para um mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva (DE) eleita;

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva (DE), não poderão, em hipótese alguma, exercer os cargos de Conselheiro Presidente ou Conselheiro Secretário;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURALESPIRITA BATUÍRA

Título registrado sob nº
90821
1º Oficial de Registro de Registro
Jurídica de Sorocaba

CNPJ 71868749/0001-01 Fundada Em 03-10-38 – Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 7265/04 de 15/09/04

R. Estácio de Sá, 193 – Cep 18015-015 - Árvore Grande - SOROCABA – SP
E-mail: secretaria@abcespiritabatuiira.org nosso site: www.abcespiritabatuiira.org

§ 3º - O Conselheiro Presidente presidirá as reuniões do (CD), podendo ser substituído pelo Conselheiro Secretário nas suas ausências;

§ 4º - O Conselheiro Secretário é responsável pela escrituração das atas das reuniões do Conselho Deliberativo (CD) e Assembleias Gerais (AG), sendo substituído por Conselheiro designado pelo Conselheiro Presidente, nas suas ausências;

§ 5º - O dirigente que deixar suas funções estará automaticamente desligado do Conselho Deliberativo (CD);

§ 6º - A função dos componentes do Conselho Deliberativo (CD) que não forem componentes da Diretoria Executiva (DE), será exercida por tempo indeterminado e a substituição dos membros será efetuada pela Diretoria Executiva (DE) e homologada pelo Conselho Deliberativo (CD);

§ 7º - As reuniões do Conselho Deliberativo (CD) serão iniciadas legalmente com a presença de, no mínimo 8 (oito), de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Conselheiro Presidente o voto de desempate, exercendo seu voto por último.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo (CD) será composto pelos componentes da Diretoria Executiva (DE) e por todos os Diretores de Departamentos da ABCE Batuíra, reunir-se-á mensalmente e será consultado e deliberará nos seguintes casos:

I. Escolha de nomes de associados efetivos para compor a chapa oficial para a eleição da Diretoria Executiva (DE) e Conselho Fiscal (CF), conforme Cap. VII deste Estatuto;

II. Criação, modificação e extinção de Departamentos e Trabalhos;

III. Orientação de Dirigentes e Colaboradores, em caso de conduta conflitante com as normas doutrinárias e regimentais da casa, cujas deliberações deverão ser conduzidas pela Diretoria Executiva (DE);

IV. Projetos e sugestões direcionados à Diretoria Executiva (DE) e aprovados por ela;

V. Aprovar o Regimento Interno (RI) elaborado pela Diretoria Executiva (DE);

VI. Aprovar os Regulamentos dos Departamentos e órgãos da Instituição, propostos pelos mesmos e aprovados pela Diretoria Executiva (DE), de acordo com o presente Estatuto;

VII. Aprovar a criação ou extinção de Departamentos e serviços (trabalhos), propostos pela Diretoria Executiva (DE), de acordo com as necessidades;

VIII. Homologar a designação de Dirigentes de Departamento e órgãos, para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, feita pela Diretoria Executiva (DE);

IX. Homologar a dispensa dos Dirigentes de Departamento e órgãos, feita pela Diretoria Executiva;

X. Deliberar sobre as admissões e os pedidos de demissão de associados;

XI. Designar previamente as datas das Assembleias Gerais (AG), quando de sua iniciativa;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL ESPÍRITA BATUÍRA

CNPJ 71868749/0001-01 Fundada Em 03-10-38 – Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 7265/04 de 15/09/04

R. Estácio de Sá, 193 – Cep 18015-015 - Árvore Grande - SOROCABA – SP
E-mail: secretaria@abcespiritabatuiira.org nosso site: www.abcespiritabatuiira.org

XII. Aprovar a proposta de reforma do Estatuto e convocar a Assembleia Geral Extraordinária (AGE);

XIII. Conceder as licenças solicitadas pelo Presidente da Diretoria Executiva (DE);

§ 1º - O Conselho Deliberativo (CD) reunir-se-á extraordinariamente, quando houver necessidade.

§ 2º - No caso de inexistência de pauta, o Conselheiro Presidente poderá dispensar a reunião daquele mês.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

Art. 22 - A ABCE Batuíra é administrada por uma Diretoria Executiva (DE) composta de 6 (seis) membros, eleitos dentre os associados efetivos, com os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, podendo eles serem reeleitos, isolada ou conjuntamente uma única vez.

§ 2º - A Diretoria é eleita, bienalmente, no mês de janeiro, na reunião ordinária da (AG), por aclamação ou escrutínio secreto.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir e administrar a ABCE Batuíra de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Desenvolver o programa de atividades da ABCE Batuíra;
- III. Elaborar o Regimento Interno (RI), bem como aprovar os regulamentos dos Departamentos e órgãos da Instituição, de acordo com o presente Estatuto e submetê-los à deliberação do Conselho Deliberativo (CD)
- IV. Propor a criação ou extinção de Departamentos e serviços (trabalhos), de acordo com as necessidades, ao Conselho Deliberativo (CD);
- V. Elaborar alteração do Regimento Interno quando julgar conveniente, submetendo-a à deliberação do Conselho Deliberativo (CD);



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL ESPÍRITA BATUÍRA



CNPJ 71868749/0001-01 Fundada Em 03-10-38 – Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 7265/04 de 15/09/04

R. Estácio de Sá, 193 – Cep 18015-015 - Árvore Grande - SOROCABA – SP
E-mail: secretaria@abcespiritabatuiira.org nosso site: www.abcespiritabatuiira.org

- VI. Decidir sobre medidas administrativas;
- VII. Propor a designação de Dirigentes de Departamento e órgãos, para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, ao Conselho Deliberativo (CD);
- VIII. Propor a dispensa dos Dirigentes de Departamento e órgãos, ao Conselho Deliberativo (CD);
- IX. Elaborar a Demonstração de receitas e Despesas e a Prestação de Contas, relativos aos períodos de 01 de abril a 31 de dezembro, de 01 de janeiro a 31 de dezembro ou 01 de janeiro a 31 de março de cada ano, conforme o período do mandato, a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária (AGO), anualmente no mês de janeiro, enviando-as no prazo de quinze (15) dias previamente ao Conselho Fiscal (CF) para análise e emissão de seu parecer;
- X. Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral (AG);
- XI. Manifestar-se sobre as admissões e os pedidos de demissão de associados e submetê-las ao Conselho Deliberativo (CD);
- XII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da ABCE Batuíra, deliberadas pelo Conselho Deliberativo (CD);
- XIII. Designar previamente as datas das reuniões da Diretoria Executiva (DE), quando de sua iniciativa;
- XIV. Fixar a mensalidade dos associados;
- XV. Propor a reforma do Estatuto ao Conselho Deliberativo (CD);
- XVI. Designar, entre os associados, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- § 1º - A Diretoria Executiva (DE) reúne-se, em caráter ordinário, mensalmente, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros por intermédio dele.
- § 2º - As reuniões da Diretoria Executiva (DE) serão iniciadas legalmente com a presença de, no mínimo 3 (três), de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente o voto de desempate.
- § 3º - A ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva (DE) a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.
- § 4º - A ata de cada reunião da Diretoria Executiva (DE) será, na reunião seguinte, lida, discutida e por ela aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário.
- § 5º - Os dirigentes dos departamentos e dos órgãos comparecerão às reuniões da Diretoria, por convocação ou convite dessa ou do Presidente, ou por solicitação de ambos, sem direito a voto.
- § 6º - O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros e dos Dirigentes dos Departamentos e órgãos, às reuniões da Diretoria Executiva (DE), somente será permitido quando a convite ou convocação da



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL ESPÍRITA BATUÍRA

CNPJ 71868749/0001-01 Fundada Em 03-10-38 – Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 7265/04 de 15/09/04

R. Estácio de Sá, 193 – Cep 18015-015 - Árvore Grande - SOROCABA – SP
E-mail: secretaria@abcespiritabatuir.org nosso site: www.abcespiritabatuir.org

própria Diretoria Executiva (DE) ou do Presidente ou do Vice-Presidente, ou a convite de um dos Secretários ou Tesoureiros, mediante autorização do Presidente.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 24 - Ao Presidente compete:

- I. Representar a ABCE Batuíra ativa e passivamente, em juízo, fora dele e em geral nas relações com terceiros, de conformidade com as disposições do Código Civil, podendo delegar poderes;
- II. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- III. Coordenar todas as atividades da ABCE Batuíra de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva (DE);
- V. Assinar com o 1º Secretário a documentação da ABCE Batuíra;
- VI. Assinar com o 1º ou 2º Tesoureiros os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VII. Propor a designação ou dispensa dos Dirigentes dos departamentos e dos órgãos, submetendo essas decisões à homologação do Conselho Deliberativo (CD);
- VIII. Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral (AG); e
- IX. Organizar a representação da ABCE Batuíra junto ao órgão de unificação do movimento espírita correspondente.

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II. Propor ao Conselho Deliberativo (CD) a convocação da Assembleia Geral (AG), no caso de vagar-se o cargo de Presidente da ABCE Batuíra, faltando mais de seis meses para o término do seu mandato, a fim de que seja eleito novo Presidente;
- III. Assumir o cargo de Presidente na hipótese em que aquele cargo venha a vagar-se faltando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato;
- IV. Assinar com o 1º ou 2º Tesoureiros os documentos que se refiram à movimentação financeira, na falta ou impossibilidade do Presidente.

nr.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL ESPÍRITA BATUÍRA

CNPJ 71868749/0001-01 Fundada Em 03-10-38 – Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 7265/04 de 15/09/04

R. Estácio de Sá, 193 – Cep 18015-015 - Árvore Grande - SOROCABA – SP
E-mail: secretaria@abcespiritabatuiira.org nosso site: www.abcespiritabatuiira.org

Art. 26 - Ao 1º Secretário compete:

- I. Dirigir a secretaria, superintender o expediente e redigir a correspondência;
- II. Organizar e manter em ordem os serviços da secretaria;
- III. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções;
- IV. Assumir a presidência da ABCE Batuíra, no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- V. Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- VI. Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- VII. Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva (DE) ou pelo Presidente; e
- VIII. Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva (DE) e as das Assembleias Gerais (AG), em conjunto com o Conselheiro Secretário do Conselho Deliberativo (CD).

Art. 27 - Ao 2º Secretário compete:

- I. Auxiliar o 1º Secretário nas suas variadas funções;
- II. Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;
- III. Superintender os serviços da Biblioteca, caso não tenha um Bibliotecário; e
- IV. Trazer em boa ordem o arquivo da ABCE Batuíra;

Art. 28 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Organizar e supervisionar os serviços de Tesouraria, trazendo rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- II. Recolher aos estabelecimentos bancários, indicados pela Diretoria Executiva (DE), os valores da ABCE Batuíra, conservando em Caixa somente a quantia necessária para as despesas usuais;
- III. Receber de associados e colaboradores os valores de suas mensalidades;
- IV. Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, os cheques e as demais movimentações bancárias;
- V. Efetuar compras de materiais necessários à ABCE Batuíra, solicitados pelos Diretores e autorizados pelo Presidente ou pelo substituto legal;
- VI. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL ESPÍRITA BATUÍRA

Título registrado sob nº
90821
1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

CNPJ 71868749/0001-01 Fundada Em 03-10-38 – Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 7265/04 de 15/09/04

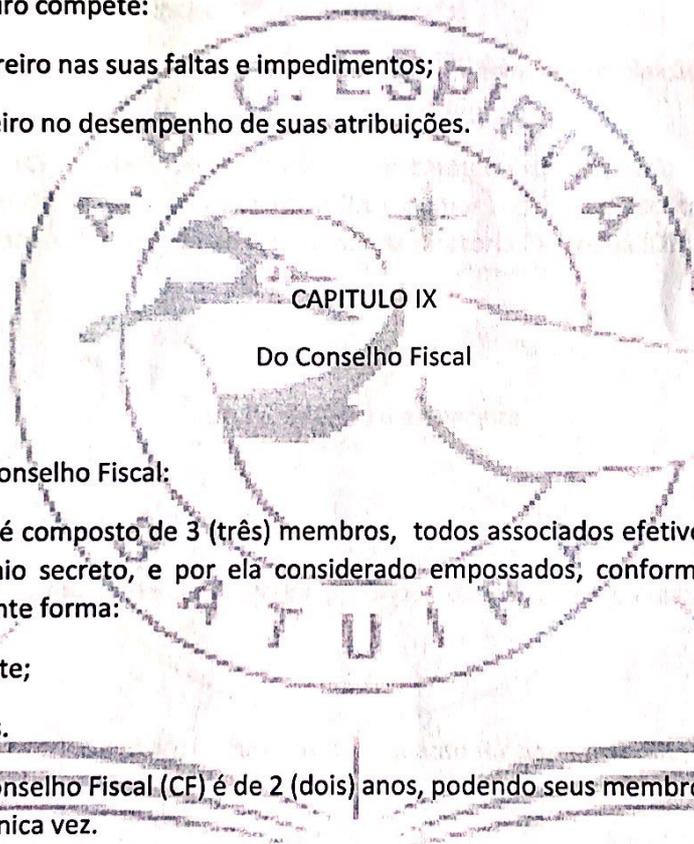
R. Estácio de Sá, 193 – Cep 18015-015 - Árvore Grande - SOROCABA – SP
E-mail: secretaria@abcespiritabatuiira.org nosso site: www.abcespiritabatuiira.org

VII. Organizar o livro caixa os balancetes mensais e balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria Executiva (DE) e o parecer do Conselho Fiscal (CF) à Assembleia Geral (AG).

§ Único - Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Art. 29 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.



Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal (CF) é composto de 3 (três) membros, todos associados efetivos, eleitos pela (AGE), por aclamação ou escrutínio secreto, e por ela considerado empossados, conforme Art. 15º, § 5º, sendo denominados da seguinte forma:

- I. Conselheiro Presidente;
- II. Demais Conselheiros.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal (CF) é de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos, isolada ou conjuntamente, uma única vez.

§ 2º - O Conselheiro Presidente será escolhido entre e pelos 3 Conselheiros.

§ 3º - A ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal (CF) a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

§ 4º - São atribuições do Conselho Fiscal (CF):

- I. Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- II. Dar parecer sobre a demonstração de Receita e da Despesa, e prestação de contas da Diretoria Executiva (DE), referente ao exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando-o à Assembleia Geral Ordinária (AGO);
- III. Examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis, referentes à Tesouraria, dando ciência prévia ao Presidente, no mínimo, 5 (cinco) dias;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL ESPÍRITA BATUÍRA

CNPJ 71868749/0001-01 Fundada Em 03-10-38 – Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 7265/04 de 15/09/04

R. Estácio de Sá, 193 – Cep 18015-015 - Árvore Grande - SOROCABA – SP
E-mail: secretaria@abcespiritabatuiara.org nosso site: www.abcespiritabatuiara.org

- IV. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da ABCE Batuíra;
- V. Impugnar as contas quando necessário.
- VI. A demonstração da Receita e da Despesa e as contas a serem examinadas, os livros e documentos que os comprovem, serão postos à disposição do Conselho Fiscal (CF) pela Tesouraria, na sede da ABCE Batuíra, no mínimo 05 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO), para estudo e emissão do parecer a que se refere inciso "II" desse parágrafo.
- VII. As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal (CF), serão preenchidas por eleição em reunião da Diretoria Executiva (DE).
- VIII. O Conselho Fiscal (CF) poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação do Conselho Deliberativo (CD), da Diretoria Executiva (DE), ou por solicitação escrita de 1 (um) dos membros efetivos do Conselho Fiscal (CF), dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva (DE).

CAPÍTULO X

Do Patrimônio e da Receita

Art. 31 - O patrimônio da ABCE Batuíra é constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha possuir;
- II. Doações ou legados;
- III. Qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo quanto for por ele adquirido.

Art. 32 - Constitui receita da ABCE Batuíra:

- I. Contribuição mensal dos associados e colaboradores, estabelecida pela Diretoria Executiva (DE);
- II. Subvenção oficial, convênios, contribuições espontâneas ou doações diversas feitas por associados ou simpatizantes;
- III. Rendas diversas, tais como juros, rendimentos, legados ou aluguéis;
- IV. Venda de produtos e serviços realizados pela ABCE Batuíra, tais como livros, artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

§ Único - O patrimônio da ABCE Batuíra será administrado pela Diretoria Executiva (DE) que por ele responderá.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL ESPÍRITA BATUÍRA



CNPJ 71868749/0001-01 Fundada Em 03-10-38 – Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 7265/04 de 15/09/04

R. Estácio de Sá, 193 – Cep 18015-015 - Árvore Grande - SOROCABA – SP
E-mail: secretaria@abcespiritabatuiira.org nosso site: www.abcespiritabatuiira.org

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - A Eleição da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF) será no mês de janeiro, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos membros, podendo haver reeleição parcial, total ou permuta de cargos entre seus membros, para mais de um período, não excedendo a dois períodos consecutivos, para cada um dos integrantes, depois do que, só será permitida nova eleição após o interregno de uma gestão e será realizada da seguinte forma:

- I. Convocada a Assembleia Geral (AG), na forma do Capítulo V deste Estatuto;
- II. Não será permitido o voto por procuração;
- III. Somente poderá votar o associado efetivo que estiver quite com a Tesouraria;
- IV. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral (AG).

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - É vedada a remuneração, por qualquer forma, dos cargos do Conselho Deliberativo (CD), da Diretoria Executiva (DE), Conselho Fiscal (CF) e dos outros dirigentes, pelo exercício de seus cargos ou funções, sendo proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens como também de seu patrimônio ou de suas rendas a conselheiros, diretores, dirigentes, assessores, benfeitores, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto. A ABCE Batuíra aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo, qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros, em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e ou de seu patrimônio; mantêm a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 35 - Os associados da ABCE Batuíra não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome deles, ou pelas obrigações sociais.

Art. 36 - Os bens móveis e imóveis que a ABCE Batuíra possui ou venha a possuir, só poderão ser alienados ou gravados por deliberação da Assembleia Geral de Associados (AG), convocada especialmente para esse



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL ESPÍRITA BATUÍRA

CNPJ 71868749/0001-01 Fundada Em 03-10-38 – Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 7265/04 de 15/09/04

R. Estácio de Sá, 193 – Cep 18015-015 - Árvore Grande - SOROCABA – SP
E-mail: secretaria@abcespiritabatuiara.org nosso site: www.abcespiritabatuiara.org

fim, e aprovada por no mínimo de (2/3) dois terços de seus associados com direito a voto, após parecer do Conselho Fiscal (CF), mediante proposta da Diretoria Executiva (DE) aprovada pelo Conselho Deliberativo (CD).

Art. 37 - Dar-se-á a extinção da ABCE Batuíra como pessoa jurídica, por decisão judicial irrecurável, ou se o número de associados efetivos ficar reduzido a um número que o impossibilite de manter as suas atividades.

§ Único - Nesta hipótese, o patrimônio da ABCE Batuíra, passará a uma Instituição Espírita do Município e/ou do Estado, de comum acordo com a entidade Federativa Municipal ou regional, integrada no Movimento Federativo Espírita Estadual.

Art. 38 - O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE), obedecidas as normas estatutárias.

§ Único - As reformas propostas não podem atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- a) a natureza Espírita da Instituição;
- b) a não vitaliciedade dos cargos e funções;
- c) a destinação Social, sempre ESPÍRITA, do patrimônio, e
- d) o presente artigo e as suas alíneas, exceto no que se refere a sua numeração.

Art. 39 - É vedado à ABCE Batuíra, filiar-se ou dar adesão a qualquer organização estranha a sua orientação doutrinária, não sendo permitida, em sua sede e demais dependências, reuniões para fins políticos ou de qualquer natureza, não previsto neste Estatuto.

Art. 40 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo (CD).

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Para fins de ajuste do mandato da Diretoria Executiva (DE) e Conselho Fiscal (CF) atuais com o novo período estipulado neste Estatuto, Art.15º, § 5º, tal mandato será estendido de 01 de janeiro de 2021 a 31 de março 2023, quando então, tomará posse a próxima Diretoria Executiva (DE) e o Conselho Fiscal (CF).



Título registrado sob nº
 90821
 1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURALESPIRITA BATUÍRA

CNPJ 71868749/0001-01 Fundada Em 03-10-38 – Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 7265/04 de 15/09/04

R. Estácio de Sá, 193 – Cep 18015-015 - Árvore Grande - SOROCABA – SP
 E-mail: secretaria@abcespiritabatuiira.org nosso site: www.abcespiritabatuiira.org

Art. 42 - Este Estatuto depois de ser aprovado pela Assembleia Geral de Associados (AG), deverá ser registrado no Cartório competente de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta cidade.

Art. 43 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Associados (AG), revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, Estado de São Paulo, este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária. Realizada em 18 de setembro de 2021, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sorocaba, 18 de setembro de 2021.

Marcos Barbosa

Marcos Barbosa
 CPF 061.367.858-38
 Presidente ABCE Batuíra



Thadeu José Dias Cinti de Oliveira

Thadeu José Dias Cinti de Oliveira
 CPF 126.609.038-08
 Vice-presidente ABCE Batuíra

cartório
 RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRMA(S) DE: MARCOS BARBOSA. DOU FE. - SELO(S): AA0510351.
 Em Test. da verdade.
 WILBER ERIC PEREIRA DE OLIVEIRA - PREÇO TOTAL: R\$ 6,77.
 SOROCABA - SP, 30 de setembro de 2021.
 CÓDIGO DE SEGURANÇA 5148485750495049495352515351 ***
 somente com selo de autenticidade

LIÃO DE NOTAS
 SOROCABA - SP
 WILBER ERIC PEREIRA DE OLIVEIRA
 ESCRIVENTE

12399207
 FIRMA 1
 S11141AA0510351

Juliana Augusta Kelly Perli

Paul
 OAB/SP 193.155

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: 90821

Apresentado em 01/10/2021, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 90821. Sorocaba (SP), 13/10/2021

Emolumentos: 56,96	Estado: 16,20	Sec. Faz.: 11,06
Reg. Civil: 3,01	Trib. Justiça: 3,93	Min. Público: 2,73
SS: 1,14	Diligência(s): 0,00	Total: 95,03

Escrevente Autorizado:

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**
Fernando César N. de Souza
Escrevente Autorizado